



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **AUTOGRAFO DE LEI Nº 029/2017 - DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

***“ALTERA A LEI Nº 828 DE 05 DE MAIO DE 2000 QUE  
‘DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do artigo 52 da Lei nº 828 de 05 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 52. A remuneração base do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) mensais, observadas as garantias previstas no art. 57 da presente lei.”**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (10/08/2017).

**JOSÉ DONIZETE RAMALHO**  
Presidente